



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 041/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MAUSS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MAUSS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.368.332/0001-72, com sede na Rua Helmuth Schmidt, SN, Bairro Centro, no Município de Coqueiros do Sul/RS, representada neste ato, por **CÉZAR VOLNEI MAUSS**, inscrito no CPF sob o nº 893.393.390.53, CRC/RS 62.481, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo nº 0031/2022, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Inexigibilidade nº 0006/2022**, com base no artigo 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Contábil para o planejamento, escrituração contábil, observância da implementação das NBCASP e no atendimento as normas emitidas pelo TCE do Município de Balneário Pinhal/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais, constante da proposta financeira, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços.

Parágrafo primeiro:

O atendimento se dará por meio de consultas via telefone, skype e e-mail diariamente, no período do contrato. Também ocorrerá por meio de visitas técnicas QUINZENAIS dos profissionais da Mauss Consultoria (um contador) que se deslocarão até o município, visando a orientação técnica "in loco" e a realização dos trabalhos acima descritos. O consultor necessitará atuar diretamente na entidade mensalmente e estará disponível para soluções de questões práticas que surgirão durante a implementação do sistema, via consulta por telefone, skype ou e-mail, denominadas consultoria "a distância".

Parágrafo segundo:

Nos casos em que for solicitado a **CONTRATADA** deslocamento para participar de reuniões, treinamentos e/ou outras atividades, em nome do município, fica-lhe assegurado o ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante comprovação por meio de notas fiscais destas despesas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças
0501 04 122 0005 2006 33903905000000 0001 - 2654.9

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 10º dia útil após transcorridos 30 dias de serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de forma sucessiva, tanto na sede da contratada como do Município, com vistas ao melhor aproveitamento técnico do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) o Secretário de Finanças do Município, o qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato de Assessoria Técnica Contábil para o planejamento, escrituração contábil, observância da implementação das NBCASP e no atendimento as normas emitidas pelo TCE, será executado até conclusão total dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses em havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados para emissão de pareceres e laudos técnicos compatíveis com o objeto do contrato, os quais foram especificados no Processo de Inexigibilidade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

- 1.1. Do Município: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 1.2. Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações:

- 2.1. Do Município:
 - 2.1.1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - 2.1.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
 - 2.1.3. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto a tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega dos serviços contratados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

2.2. Da Contratada:

- 2.2.1. Prestar os serviços nas especificações contidas em anexo ao presente contrato e no Processo de Inexigibilidade nº 0006/2022;
- 2.2.2. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de quaisquer serviços, laudos ou congêneres, entregues comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos;
- 2.2.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a remuneração percebida pela contratada;
- 2.2.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;
- 2.2.5. Prestar o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.6. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 2.2.7. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município também poderá rescindir automaticamente o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a - Manifesta deficiência do fornecimento;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pelo Município;
- e - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município.

Parágrafo único:

Nos casos de rescisão fica assegurado a **CONTRATADA** o recebimento dos valores proporcionais aos serviços já prestados até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades por atraso injustificado ou inadimplemento contratual, isoladamente ou conjuntamente, a critério do ordenador de despesa:

1. Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

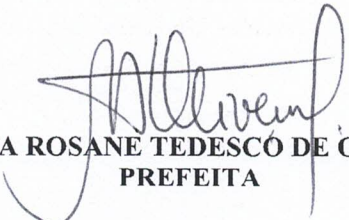
Parágrafo terceiro: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 06 de abril de 2022.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CEZAR VOLNEI MAUSS:89339339053
ACT-Safeweb09/04/2022 07:57:28 -
03:00

MAUSS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
CONTRATADA


TULIO CICERO BITSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792